



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES VOLTADAS AO COMBATE A DESINFORMAÇÃO NO CAMPO ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.015.041/0001-38, com sede na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57051-900, a seguir denominado TRE/AL, neste ato representado por seu Presidente o Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, a **POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**, órgão da administração pública federal direta, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0020-07, com sede na Av. Walter Ananias, 705 - Jaraguá, Maceió - AL, 57025-080, a seguir denominada PF/AL, neste ato representado pelo Superintendente Agnaldo Mendonça Alves, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS - SSP/AL**, Órgão do Estado, vinculado ao Poder Executivo de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.200.226/0001-15, com sede na Rua Zadir Índio, nº 213 – Centro – Maceió/AL, CEP: 57020-480, neste ato representado pelo Secretário de Segurança Pública de Alagoas Senhor Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior e a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, como representante do Ministério Público em Alagoas, CNPJ nº 26.989.715/0007-06, localizada na Avenida Juca Sampaio, 1800 - Maceió/AL, CEP 57045-365, representada pela Procuradora da República Raquel de Melo Teixeira, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas a seguir pactuadas, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a Polícia Federal em Alagoas, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, no sentido de criar um núcleo de atuação e de delegacias voltado ao combate à desinformação no âmbito eleitoral, com a participação desse Regional, que servirá de elo desse ato administrativo na facilitação institucional voltada à análise pericial de documentos com indícios de adulteração da verdade real, princípio deveras caro ao direito; bem como com o fito de estabelecer diretrizes e mecanismos de transparência de redes sociais e de serviços de mensagens pela via privada por meio da internet, para desestimular o seu abuso ou a manipulação com potencial de dar causa a danos individuais ou coletivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em: I - Promoção de atividades conjuntas de combate a desinformação eleitoral, fincada na natural expertise investigativa dos Órgãos envolvidos, principalmente no âmbito da internet e dos meios eletrônicos de disseminação de mensagens; II - elaboração de perícias fincadas na busca pelo esclarecimento de situações e/ou fatos desvirtuados da verdade, cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas o encaminhamento de documentos e a criação de fluxos procedimentais; III - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências, voltadas ao combate às “fake news”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1 Constituem atribuições dos partícipes: I - o fortalecimento do processo democrático por meio do combate à desinformação e do fomento à diversidade de informações na internet no Brasil e nos demais meios de comunicação. II – a busca por maior transparência sobre conteúdos disponibilizados para os cidadãos; III - desencorajar o uso de contas inautênticas para disseminar desinformação nas aplicações de internet ou a utilização de subterfúgios fraudulentos no ato de informar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 O presente termo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe a outro.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Este termo terá o prazo de vigência correspondente ao período eleitoral, mormente até a diplomação dos eleitos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da legislação pertinente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Maceió/Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Termo de Cooperação Técnica, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e acertados, os partícipes firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para fruição de seus efeitos jurídicos e legais.

Maceió, 22 de outubro de 2020


Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Agildo Mendonça Alves
Delegado da Polícia Federal AGNALDO MENDONÇA ALVES

Superintendente Regional da Polícia Federal em Alagoas

F/O
Cel. PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JÚNIOR

Secretário de Segurança Pública do Estado de Alagoas

2
Dra. RAQUEL DE MELO TEIXEIRA

Procuradora Regional Eleitoral


Desembargador MAURÍCIO CESAR BREDA FILHO

Desembargador Eleitoral